



DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Considerando o Projeto de Lei que fixa o subsídio dos vereadores para a Legislatura 2029-2032 da Câmara Municipal de Palmeira, e o seu consequente impacto no índice de despesas com pessoal deste Poder Legislativo, apresenta-se estudo orçamentário e financeiro, considerando a eventual aprovação da recomposição e fixação através dos referidos Projetos de Lei.

DA METODOLOGIA

A Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, em seu Art. 16 Caput e I, estabelece que

A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

A estimativa foi realizada considerando os próximos exercícios 2026 a 2028 e o exercício em que a fixação terá seu efeito (2029) e os próximos dois, conforme determina a Lei Complementar. Foram planilhados os valores atuais dos salários de todos os servidores, efetivos, comissionados e agentes políticos, considerando todos os avanços, adicionais e funções gratificadas que estes possuem.

A evolução inflacionária salarial foi calculada tendo por base, para o ano de 2026 em diante o percentual de 4,76%.



A Receita Corrente Líquida do Município de Palmeira para o exercício de 2025 foi retirado do realizado dos últimos 12 meses até maio de 2025, a RCL de 2026 foi retirado do Projeto do PPA de 2026-2029, e as demais RCL foram feitas por projeção da inflação.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para fins de avaliação de possibilidade de aumento de despesas com pessoal no Poder Legislativo devem ser observados dois índices estabelecidos na legislação, os quais não podem ser extrapolados, sob pena de responsabilização dos gestores:

Constituição Federal de 1988 – Art. 29-A.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000](#))

Lei Complementar 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

... III - na esfera municipal:

... a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Desta forma o quadro abaixo apresenta a evolução destes índices no período analisado, tendo sido considerado o gasto total de pessoal para cálculo, sendo que para o índice constitucional de 70%, o Tribunal de Contas desconsidera o valor dos encargos, ou seja, o índice constitucional real, já dentro dos patamares neste cálculo, na prática será ainda menor:

ANO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	ORÇAMENTO MÁXIMO LEGISLATIVO	ORÇAMENTO LEGISLATIVO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	ÍNDICE LRF	ÍNDICE CONSTITUIÇÃO
2025	202.312.935,90	14.161.905,51	9.654.079,77	2.503.621,49	1,24%	17,68%
2026	212.117.444,71	14.848.221,13	10.832.041,36	2.544.420,75	1,20%	17,14%
2027	222.214.235,08	15.554.996,46	11.471.131,80	2.664.748,51	1,20%	17,13%
2028	232.791.632,67	16.295.414,29	12.147.928,57	2.790.803,86	1,20%	17,13%
2029	243.872.514,38	17.071.076,01	12.864.656,36	3.221.497,25	1,32%	18,87%
2030	255.480.846,07	17.883.659,22	13.507.889,18	3.374.053,85	1,32%	18,87%
2031	267.641.734,34	18.734.921,40	14.183.283,64	3.533.872,14	1,32%	18,86%

Conforme apresentado acima, os índices da Lei de Responsabilidade Fiscal do Legislativo se mantêm próximo de 1.20% até o ano em que o projeto entra em vigor quando para 1,32% em 2029. O índice constitucional apresenta estabilidade entre 17 e 19% mesmo com a nova fixação em 2029. Todos os índices estão consideravelmente abaixo dos limites legais.

Diante do exposto, observa-se que o impacto nos índices legais, referente ao projeto de fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Palmeira **enquadram-se abaixo dos limites** estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal no exercício em que a Lei terá efeito e nos próximos dois, e com previsão de manter-se desta forma ao longo de sua execução.

Cordialmente,

Palmeira, 15 de outubro de 2025.

Anexo I – Previsão das Despesas com pessoal para ano 2029

Vencimento Base	Vencimento Base	Triênio %	Adic. Merécim ento %	Quinquê nio %	Gratific ação Pós	AUXILO ALIMENTA ÇÃO	EQUIPE PREGÃO	FG	DIFERENÇA PLANO CARREIR A	BASE PREVIDÊNCI A	PERCENT UAL	PREVIDÊNCIA	RATEIO FÉRIAS	RATEIO 13º SALÁRIO	RATEIO ENCARGOS 13º SALÁRIO	DESPESA TOTAL MENSA*	DESPESA TOTAL ANUAL
8.656,25	8.656,25							0,00	0,00	8.656,25	12,00	1.038,75	240,45	721,35	86,56	10.743,36	128.920,36
7.090,37	7.090,37							0,00	0,00	5.712,00	12,00	685,44	158,67	476,00	57,12	8.467,59	101.611,10
4.914,08	4.914,08							0,00	0,00	4.914,08	12,00	589,69	136,50	409,51	49,14	6.098,92	73.187,01
4.914,08	4.914,08							0,00	0,00	4.914,08	12,00	589,69	136,50	409,51	49,14	6.098,92	73.187,01
4.914,08	4.914,08							0,00	0,00	4.914,08	12,00	589,69	136,50	409,51	49,14	6.098,92	73.187,01
4.914,08	4.914,08							0,00	0,00	4.914,08	12,00	589,69	136,50	409,51	49,14	6.098,92	73.187,01
4.914,08	4.914,08							0,00	0,00	4.914,08	12,00	589,69	136,50	409,51	49,14	6.098,92	73.187,01
10.225,45	10.225,45							0,00	0,00	10.225,45	12,00	1.227,05	284,04	852,12	102,25	12.690,92	152.291,06
5.220,97	5.220,97	6,00	2,38	1,14				1.127,35	0,00	5.718,00	15,36	878,29	190,15	476,50	73,19	8.463,48	101.561,72
6.137,41	6.137,41	6,00	1,93	0,69				0,00	3.102,02	6.666,45	15,36	1.023,97	271,35	1.072,54	85,33	12.221,66	146.659,95
4.728,36	4.728,36	6,00	1,87	0,64				2.254,70	0,00	5.130,74	15,36	788,08	205,15	427,56	65,67	8.871,90	106.462,81
4.728,36	4.728,36							1.127,35	0,00	4.728,36	15,36	726,28	162,66	394,03	60,52	7.199,19	86.390,27
2.820,80	2.820,80							0,00	2.068,22	2.820,80	15,36	433,28	135,81	579,77	36,11	6.073,99	72.887,82
2.820,80	2.820,80							0,00	0,00	2.820,80	15,36	433,28	78,36	235,07	36,11	3.603,61	43.243,27
7.880,68	7.880,68							0,00	0,00	7.880,68	15,36	1.210,47	218,91	656,72	100,87	10.067,65	120.811,83
10.229,14	10.229,14	6,00	0,93					0,00	4.091,65	10.938,02	15,36	1.680,08	417,49	1.593,44	140,01	18.860,69	226.328,30
23.526,98	23.526,98	12,00	7,51	6,30				0,00	0,00	29.599,30	15,36	4.546,45	822,20	2.466,61	378,87	37.813,43	453.761,19
3.720,36	3.720,36	3,00						1.127,35	0,00	3.831,97	15,36	588,59	137,76	319,33	49,05	6.054,04	72.648,50
9.550,00	9.550,00							0,00	0,00	9.550,00	12,00				0,00	9.550,00	114.600,00
9.550,00	9.550,00							0,00	0,00	9.550,00	12,00				0,00	9.550,00	114.600,00
9.550,00	9.550,00							0,00	0,00	9.550,00	12,00				0,00	9.550,00	114.600,00
9.550,00	9.550,00							0,00	0,00	9.550,00	12,00				0,00	9.550,00	114.600,00
9.550,00	9.550,00							0,00	0,00	9.550,00	12,00				0,00	9.550,00	114.600,00
9.550,00	9.550,00							0,00	0,00	9.550,00	12,00				0,00	9.550,00	114.600,00
9.550,00	9.550,00							0,00	0,00	9.550,00	12,00				0,00	9.550,00	114.600,00
9.550,00	9.550,00							0,00	0,00	9.550,00	12,00				0,00	9.550,00	114.600,00
9.550,00	9.550,00							0,00	0,00	9.550,00	12,00				0,00	9.550,00	114.600,00
10.432,00	10.432,00							0,00	0,00	10.432,00	12,00				0,00	10.432,00	125.184,00
													4.005,50	12.318,58	1.517,37	268.458,10	3.221.497,25



Câmara Municipal de
PALMEIRA

Página 5 | 5

Câmara Municipal de Palmeira | Rua Cel. Vida, 211 – Centro | (42) 3252 - 1648 | www.palmeira.pr.leg.br
Departamento Financeiro | financeiro@palmeira.pr.leg.br